GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico - Inst.234/2019

Estudo Técnico Preliminar - SLU/PRESI/COPER_234

1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para implantação e manutenção de **barreira vegetal** (cortina verde) na Usina de Tratamento Mecânico-Biológico (UTMB) do P. Sul, com a finalidade de reduzir a percepção de odores pelos moradores vizinhos, bem como funcionar como barreira física e visual às instalações da Usina.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Usina do P Sul é o local de destinação dos resíduos provenientes de coleta convencional, onde a fração orgânica é separada por meio de tratamento mecânico e destinada à compostagem e produção do Composto Orgânico de Lixo (COL). O mau cheiro provocado pelo processo de produção do composto orgânico tem sido motivo de insatisfação por parte dos moradores nas áreas vizinhas à Usina;

2.2. No dia 02/05/2019, a Diretoria de Obras da RA IX (Ceilândia) encaminhou ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF o Ofício Nº 64/2019 (24262619) com a manifestação de um morador da QNP 28 e sua insatisfação acerca do odor desagradável proveniente do composto orgânico. Em 06/05/2019, a Secretaria do Meio Ambiente - SEMA/DF, por meio do Ofício Nº 444/2019 (24262506), solicitou manifestação do SLU sobre as ações e planos de contingência cabíveis para atender à reclamação do morador;

2.3. Em manifestação da Gerência de Tratamento da Diretoria de Limpeza Urbana do SLU/DF - DILUR (21966439), foi informado que as reações químicas e biológicas do COL que causam o mau odor são agravadas com a incidência das chuvas. Sendo assim, este inconveniente pode ser amenizado com a instalação de uma estrutura de cobertura que proteja as leiras de compostagem da precipitação pluviométrica. Esta solução encontra-se em andamento no SLU e permitirá, também, que a geração de chorume dessas leiras seja reduzida consideravelmente;

2.4. Em complementação à estrutura de proteção das leiras, verificou-se que uma solução viável que atendesse em mais larga escala aos moradores e solucionasse o descontentamento geral da população seria a implantação de uma **cortina vegetal** – elemento paisagístico linear composto por fileiras de espécies arbóreas e arbustivas, com quantidades, alturas, espaçamento e densidade adequadas capazes de mitigar a percepção de odores de uma fonte geradora e é um instrumento comumente aplicado ao redor de Estações de Tratamento de Esgoto;

2.5. Na data de 26/08/2019, em atendimento às manifestações da SEMA, da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural – PRODEMA e da Administração Regional de Ceilândia, a DILUR exarou o Documento de Oficialização de Demanda (26741609) para a inicialização dos procedimentos necessários à contratação de empresa especializada para implantação da cortina vegetal.

3. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E ESCOLHA DA MODALIDADE

3.1. O objeto da licitação tem natureza de serviço comum de engenharia, e enquadra-se nos termos do inciso VIII, do art. 3º, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, recepcionado no Distrito Federal por meio do Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019, como definido:

> *"VIII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;"*

3.2. Não obstante, destaca-se o sentido de bens e serviços comuns, inciso II, e de bens e serviços especiais, inciso III, do art. 3º, do Decreto 10.024/19:

> *"II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;*
>
> *III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;"*

3.3. Percebe-se que os termos que estabelecem a distinção entre serviços comuns e serviços

especiais são a presença ou não de heterogeneidade ou de complexidade técnica, uma vez que esses elementos, se presentes, devem obstar a utilização do Pregão Eletrônico.

3.4. Deste modo, ainda que a Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão) forneça um conceito do tipo aberto sobre o que seja serviço comum de engenharia, após análise de três aspectos, quais sejam, (i) a possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente; (ii) a disponibilidade no mercado destes materiais; e (iii) verificado se as especificações adotadas eram usuais neste mesmo mercado, confirmou-se que as especificações adotadas eram usuais, considerando a presente contratação como serviço comum de engenharia.

3.5. Na mesma direção, o Tribunal de Contas da União, por meio da Súmula nº 257, consolidou seu entendimento no sentido de que *"o uso de pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002".*

3.6. Ademais, em pesquisa realizada junto a outros entes da federação verifica-se, também, que as contratações citadas têm sido realizadas por meio de Pregão na forma Eletrônica. Portanto, resta justificável a escolha dessa modalidade para contratação.

3.7. Para a contratação do objeto da licitação, optou-se pela modalidade Pregão com o intuito de garantir que o procedimento licitatório tenha maior celeridade, transparência e eficiência, considerando o dispêndio de recursos públicos e a urgência da aquisição da solução final pretendida.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação obedecerá ao disposto nos ditames da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019, assim como da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores.

5. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

5.1. O presente objeto consiste em serviço comum de engenharia de natureza **não continuada**, caracterizado como por escopo, a ser realizado na UTMB do P. Sul, localizado na QNP 28, Setor P Sul, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

5.2. Para Marçal Justen Filho, os contratos de escopo ou de execução instantânea *"impõem à parte o dever de realizar uma conduta específica e definida. Uma vez cumprida a prestação, o contrato se exaure e nada mais pode ser exigido do contratante (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção etc.). Já os contratos de execução continuada impõem à parte o dever de realizar uma conduta que renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definida cuja execução libere o devedor."*

5.3. Tal diferenciação é essencial, uma vez que os contratos continuados se fundamentam no art. 57, inc. II, da Lei de Licitações e Contratos, os quais poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, enquanto a vigência dos contratos por escopo não está claramente definida na referida lei, carecendo de melhor interpretação dos diversos dispositivos legais por parte da doutrina e da jurisprudência.

5.4. A Portaria nº 444 do Tribunal de Contas da União, de 28 de dezembro de 2018, em seu artigo 2º, assim define os **serviços por escopo**:

> *"serviços cuja necessidade de contratação se exaure com a consecução de um objeto especificamente definido e esgotável por si, não importando o elemento temporal como determinante de extinção, mas como parâmetro de eficiência e celeridade."*

5.5. Do ponto de vista orçamentário, ao se considerar o princípio da anualidade, constante do art. 35, inc. II, da Lei nº 4.320/64, verifica-se que as despesas empenhadas em um dado exercício financeiro devem ser custeadas com os recursos oriundos do orçamento referente a esse mesmo exercício.

5.6. Nessa direção, a Orientação Normativa nº 39 da Advocacia-Geral da União dispõe que: *"a vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar".*

5.7. Uma interpretação ainda possível é a do inciso I do art. 57, da citada Lei nº 8.666/93, referente aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório. Nota-se que a norma cita a possibilidade de prorrogação, gerando, em uma interpretação extensiva, o entendimento de que é cabível também a definição de um prazo superior a um exercício financeiro para a execução de determinado objeto.

5.8. O art. 167, § 1º, da Constituição Federal, determina: *"Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade."*

5.9. Por essa ótica, no art. 36, Parágrafo Único, da Lei nº 4.320/64, lê-se que os empenhos que sorvem a conta de créditos com vigência plurienal, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.

5.10. Em suma, o objeto dessa contratação se dará por escopo, com prazo de vigência superior a um exercício financeiro, devendo ser tomadas pela Administração providências necessárias à confirmação de sua previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária do exercício do primeiro ano da execução e dos anos seguintes.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. A contratação será do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como parâmetro o critério de julgamento estabelecido no Decreto nº 10.024/2019, art. 7º, in verbis:

> "Art. 7º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital."

6.2. Não serão aceitas propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência (45518547), no Memorial Descritivo (50397291) e no Projeto de Implantação (51428962), bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993.

7. REGIME DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O regime de execução a ser adotado é a empreitada por preço global, conforme disposto no artigo 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993:

> "a) empreitada por preço global - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;"

8. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DO OBJETO

8.1. A barreira vegetal será implantada em 3 (três) linhas de plantio distintas, com extensão total aproximada de 1155,00 (mil cento e cinquenta e cinco) metros lineares, com todas as especificações e definições constantes no Termo de Referência, no Memorial Descritivo (50397291), no Projeto de Implantação (51428962) e conforme indicado no mapa abaixo:

a) Linha de Plantio 1 - localizada na porção noroeste da Usina, fronteira com a área de chácaras e pequenos condomínios do Setor Sol Nascente. Total: 560,00 (quinhentos e sessenta) metros lineares.

b) Linha de Plantio 2 - localizada na faixa central do terreno da Usina. Total: 165,00 (cento e sessenta e

cinco) metros lineares.

c) Linha de Plantio 3 - margeando o limite sudeste da Usina. Total: 430,00 (quatrocentos e trinta) metros lineares.

8.2. A empresa contratada deverá prover solução integrada dos serviços de execução do cortinamento com todos os insumos, equipamentos e mão de obra próprios para planejar, preparar, executar e monitorar todas as ações necessárias à implantação e manutenção da barreira verde na áreas limítrofes da UTMB do P Sul, que englobam, no mínimo:

a) Elaboração de Plano de Trabalho

b) Limpeza, retirada e destinação correta dos resíduos e entulhos nas áreas de plantio

c) Correção do solo

d) Subsolagem

e) Preparo do solo e controle de espécies invasoras

f) Abertura de sulcos e coveamento

g) Plantio de espécies arbóreas e arbustivas

h) Acompanhamento

i) Tratos culturais e Manutenção das ações realizadas, que deverá ocorrer durante 12 meses após o replantio.

j) Elaboração de Relatórios Mensais de monitoramento dos trabalhos com detalhamento semanal da execução e Relatório de Avaliação Final contemplando todo o projeto.

9. LEVANTAMENTO DAS ALTERNATIVAS

9.1. A implantação de Barreira Verde visa reduzir a percepção de odores provenientes das atividades realizadas na UTMB do P Sul, resultantes tanto da operação de compostagem quanto da operação do IRR, além de funcionar como barreira física e visual às instalações da Usina, contribuindo para a segurança dos trabalhadores e do patrimônio físico do SLU. A barreira verde é uma alternativa eficaz, visto ter eficiência na captação de partículas no ar e permitir minimizar os impactos ao ambiente em que a usina se insere.

9.2. Além disso, a contratação irá atender a demanda proveniente da área demandante e é a solução apropriada frente às notificações que o SLU tem recebido para adequação desta questão na UTMB PSul, se fazendo necessário para o atendimento às exigências ambientais.

9.3. Visto que se trata de uma solução da execução de um Plano para plantio, controle, acompanhamento e monitoramento de implantação de barreira vegetal na UTMB do P Sul em faixas pré-determinadas, as alternativas se restringem a empresas com capacidade de atendimento às definições e especificações descritas neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no Projeto de Implantação desta contratação.

10. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, e estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logísticas sustentáveis no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

10.2. As adequações do ambiente para a plena execução contratual ocorrerão apenas no que condiz à logística necessária de implementação do objeto da contratação nas faixas pré-determinadas para plantio e suas áreas adjacentes, diretamente impactadas pelo cortinamento;

10.3. As ações a serem executadas pela CONTRATADA deverão ocorrer sem interromper a operação e manutenção da UTMB do P. Sul.

11. ESTIMATIVA DE PREÇOS

11.1. O valor estimado para contratação é de **R$ 228.842,64 (duzentos e vinte e oito mil oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)**.

11.2. A estimativa de preços foi obtida a partir de pesquisa em contratações com itens similares no ano de 2020 disponíveis no portal *Painel de Preços* e, quando da impossibilidade de obtenção por este canal, foram

utilizadas as composições de custos dos Sistemas SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e índices da Construção Civil. Data base: Novembro/2020) e SICRO (Sistema de Custos Referenciais de Obras. Data base: Abril/2020);

11.3. Os custos previstos para cada atividade definida neste Estudo Técnico são apresentados na Planilha Orçamentária (54036948).

12. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

12.1. O não parcelamento da solução é mais satisfatório tendo em vista que:

12.1.1. Trata-se de serviço comum de engenharia de natureza não continuada, caracterizado por escopo, de modo a não prejudicar o conjunto da contratação e não haver perda de economia de escala;

12.1.2. O gerenciamento realizado pela mesma empresa responsável pelo objeto oferta maior nível de controle pela Administração na execução do contrato em função da concentração da responsabilidade pela execução do trabalho;

12.1.3. A unicidade do objeto suprime problemas de continuidade do serviço contratado em função de sua natureza de longo prazo, garantindo-lhe, a um só tempo, celeridade, harmonia e equilíbrio.

12.2. A licitação por lote único é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade do empreendimento;

12.3. As vantagens seriam o maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços, a maior interação entre as diferentes fases do empreendimento, a facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e a observância dos prazos, bem como a concentração da responsabilidade pela execução do serviço em uma só empresa e a concentração da garantia dos resultados.

12.4. O TCU, por meio do Acórdão 3140/2006, manifestou-se no sentido de que, no caso específico, a licitação por lote único seria a mais eficiente à administração:

> "Cabe considerar, porém, que o modelo para a contratação parcelada adotado nesse parecer utilizou uma excessiva pulverização dos serviços. Para cada um de cinco prédios, previram-se vários contratos (ar condicionado, instalações elétricas e eletrônicas, instalações hidrossanitárias, civil). Esta exagerada divisão de objeto pode maximizar a influência de fatores que contribuem para tornar mais dispendiosa a contratação (...) embora as estimativas numéricas não mostrem consistência, não há nos autos nenhuma evidência no sentido oposto, de que o parcelamento seria mais vantajoso para a Administração. Ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a licitação global mais econômica."

12.5. Desse modo, ao manter a execução do objeto sob a responsabilidade técnica de um mesmo profissional e administrativa de uma mesma empresa, fica garantida à administração um maior controle sobre a qualidade da execução dos serviços e acionamento da garantia do prestador, assim como os ajustes das partes compondo o todo único, orgânico e harmônico.

13. RECURSOS NECESSÁRIOS À CONTINUIDADE DO NEGÓCIO

13.1. O artigo 40 da Instrução Normativa nº 05/2017 - MPDG, no Capítulo V, Seção I, enumera as atividades necessárias a uma boa execução de um contrato administrativo, determinando que são competência do gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, conforme o caso. Assim, os principais recursos humanos necessários e suas respectivas atribuições são:

13.1.1. Gestor da Execução do Contrato

Formação: conhecimentos da legislação aplicável

Atribuições: atribuições gerenciais, coordenação do processo de gestão e fiscalização da execução contratual. Fiscal Técnico do Contrato

13.1.2. Fiscal Técnico do Contrato

Formação: conhecimentos da legislação aplicável

Atribuições: fiscalizar tecnicamente o contrato

13.1.3. Fiscal Administrativo do Contrato

Formação: conhecimentos da legislação aplicável

Atribuições: fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos

13.1.4. Preposto da Contratada

Formação: conhecimentos específicos da solução contratada

Atribuições: acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao SLU. Receber, diligenciar, encaminhar e responder às principais questões legais, técnicas e administrativas referentes ao andamento contratual.

13.2. Com relação à CONTRATADA, o art. 44 do referido normativo dispõe que o preposto deve ser formalmente designado pela CONTRATADA antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

14. ESTRATÉGIA DE CONTINUIDADE CONTRATUAL

14.1. Em caso de interrupção do contrato, o SLU/DF não tem condições de internalizar, ainda que provisoriamente, a continuidade do objeto a ser contratado. Caso aconteça eventual interrupção contratual, será providenciada nova licitação para contratação de empresa especializada para implantação e manutenção da Barreira Vegetal na UTMB do P Sul.

14.2. Elaborar o Gerenciamento de Riscos de acordo com a Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e a Instrução Normativa nº 12, de 24 de julho de 2019, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. Considerando a formalização das reclamações por parte dos moradores vizinhos à Usina;

15.2. Considerando a sanção administrativa (multa) aplicada ao SLU pela não realização das ações de contingência do problema relatado;

15.3. Considerando que o quadro de colaboradores dessa autarquia **não possui mão de obra especializada para execução do objeto;**

15.4. A equipe de planejamento entende ser viável a contratação de empresa para implantação de barreira vegetal na UTMB P Sul, não contempladas pelo Plano de Recuperação de Áreas Degradadas.

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1. O presente planejamento foi elaborado em harmonia com a Instrução Normativa nº 5/2017 – do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, e em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da aquisição. No mais, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, há riscos envolvidos e são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos a aquisição proposta.

Fernanda Ferreira de Sousa

Coordenadora da Comissão

Ailton Rocha Oliveira (Férias)

Membro da Comissão

Allyson Sullyvan Rodrigues Silva

Membro da Comissão

Cássio Maciel Lemos

Membro da Comissão

Edmundo Pacheco Gadelha

Membro da Comissão

Francílio Ribeiro Junior (Férias)

Membro da Comissão

Glayson Luiz Alvarenga Chamiço (Férias)

Membro da Comissão

Gustavo Pereira de Menezes

Membro da Comissão

Helena Magalhães Gomes Garcia

Membro da Comissão

Henrique Campos Amaral Oliveira

Membro da Comissão

Pedro Henrique Ferreira Castro Magalhães

Membro da Comissão

Sansão Rodrigo de Souza

Membro da Comissão

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA FERREIRA DE SOUSA - Matr.0273623-3**, **Coordenador(a) da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico**, em 12/01/2021, às 18:26, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **EDMUNDO PACHECO GADELHA - Matr.0083550-1**, **Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico**, em 12/01/2021, às 18:38, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **HELENA MAGALHÃES GOMES GARCIA-Matr.0276557-8**, **Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico**, em 13/01/2021, às 07:29, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE FERREIRA CASTRO MAGALHÃES - Matr.0276253-6**, **Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico**, em 13/01/2021, às 09:25, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO PEREIRA DE MENEZES - Matr.0276235-8**, **Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico**, em 13/01/2021, às 09:32, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ALLYSON SULLYVAN RODRIGUES SILVA - Matr.0276266-8**, **Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico**, em 13/01/2021, às 11:32, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CÁSSIO MACIEL LEMOS - Matr.0276284-6**, **Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico**, em 13/01/2021, às 11:41, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CAMPOS AMARAL OLIVEIRA - Matr.0276261-7**, **Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico**, em 19/01/2021, às 08:46, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **53467739** código CRC= **41A4C812**.